

João Carlos

Lei nº 666 / 1970

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhe os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, deitou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Artº 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1º de janeiro de 1971, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes.

Quadro Geral de Funcionários.

<u>Classificação</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos Anuais</u>
Nº de Cargos	0. <u>Câmara Municipal Gab. da Pres.</u>	
00 1	Chefe do Serviço de Secretaria da Câmara	2.400,00 2.400,00
	1 <u>Galante e Secretaria do Prefeito</u>	
02 1	Auxiliar do Prefeito (confiança) -	5.280,00
02 1	Secretário	3.180,00
02 1	Porteiro Contínuo	2.400,00
02 1	Almoxarife	2.280,00
02 1	Cont. Servente.	960,00 14.100,00
	2. <u>Serviço de Fazenda</u>	
10 1	Chefe do Serviço de Fazenda	5.280,00
10 1	Aux. do chefe do Serviço de Fazenda	2.400,00

12	1	Agente Fiscal	<u>2.400,00</u>	10.080,00
<u>3. Serviço de Contabilidade</u>				
16	1	Contador	3.480,00	
16	1	Auxiliar Patilógrafo	<u>2.400,00</u>	6.180,00
<u>4. Serviço do Patrimônio</u>				
34	1	Técnico Eleticista	2.400,00	
90	1	Fiscal Geral do Patrimônio	4.680,00	
90	1	Fiscal do Distrito de Quinteiras	2.400,00	
96	1	Encanagado do Matadouro	2.400,00	
96	1	Fiscal do Matadouro	2.460,00	
96	1	Magaufe	<u>2.400,00</u>	16.140,00
<u>5. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.</u>				
42	1	Chefe do SMER	3.420,00	
42	2	Operadores de Motoniveladora a	4.320,00	
			8.640,00	
42	1	Operador do Trator Fiat	4.200,00	
42	1	Tratorista	3.240,00	
42	1	Aux. de Tratorista	2.820,00	
42	5	Mot. a	3.240,00	<u>16.200,00</u>
				38.520,00
<u>6. Serviço de Educação, Saúde e Assistência.</u>				
60	1	chefe do Serviço de Educação, (de confiança)	2.400,00	
61	65	Propostas a	1284,00.	
6			83.460,00	

João Carlos

65	1	Mastros	2.400,00	88.260,00
		1- <u>Serviço de Obras Públicas</u>		
90	1	Chefe do Serviço de Obras	2.400,00	
90	1	Fiscal de Obras	2.400,00	
91	1	Encar. do Serviço de Água	2.460,00	
91	1	Aux. do Enc. do Serv. Água	2.460,00	
91	1	Enc. das Bombas Hidráulicas	2.460,00	
91	1	Auxiliar do Enc. das Bombas Hidráulicas	2.400,00	
91	1	Encarregado das Bombas do Matadouro	2.460,00	
91	1	Encarregado do Serviço de Água do Distrito	2.400,00	
92	4	Diários a	2.280,00	9.120,00
95	1	Encarregado do Serviço de Praças, Parques, Jardins -	2.400,00	
95	4	Jardinéis	2.400,00	31.360,00
Artº 2º) - Em face do que determina o parágrafo 3º do Artigo 118 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Quadro do Pessoal apontado passa a ser o seguinte:				
1		<u>Diários</u>		
		Vencimentos	2.280,00	2.280,00
5		<u>Professores</u>		
		Vencimentos a	1.284,00	6.420,00
1		<u>Enfermeira</u>		
		Vencimentos	2.280,00	2.280,00
				10.980,00
Artº 3º) - Ficam fixadas em 8.000,00 (Oito mil cruzeiros) anuais as pensões con-				
cedidas pelo Município.				

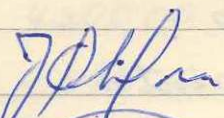
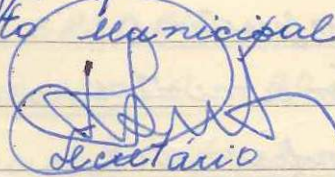
Artº 4º) - Ficam fixadas em 8,00 (Oito reais), por dependente mensalmente, o Alono Familiar concedido por lei Municipal.

Artº 5º) São declarados de confiança e de livre nomeação a exoneração pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 114, parágrafo 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais os cargos de Assessor do Prefeito e chefe do Serviço de Educação.

Artº 6º) Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e natureza do competente Decreto-Executivo de distribuição.

Artº 7º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba,
15 de Setembro de 1990.


Prefeito Municipal

Secretário